



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei N° 075/74, de 22/07/1974–Edição n° 187/2022 - Terça-Feira, 20 de setembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI N° 717/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Juru, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei n° 675, de 03 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei n° 670, de 06 de maio de 2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei n° 676, de 03 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Juru, Estado da

Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando a prestação de serviços de imagem através da tomografia computadorizada, Raio X e Eletroencefalograma em estabelecimento próprio, visando atender a demanda do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.100	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1002	Aprimoramento da Gestão em Saúde		
2180	Realizar Serviços de Imagem/Fundo Saúde Princesa Isabel		
3.3.42.41	Contribuições		50.000,00
Fonte de Recursos: 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Fonte de Recursos: 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde			
TOTAL..... R\$			50.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, revogados as disposições em contrário.

Juru/PB, 19 de setembro de 2022.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 187/2022 - Terça-Feira, 20 de setembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 718/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Juru, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 675, de 03 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 670, de 06 de maio de 2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 676, de 03 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Juru, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.180	Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		
06	Segurança Pública		
122	Administração Geral		
2002	Gestão Administrativa e Governamental		
2181	Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		0
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		10.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			200.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.190	Secretaria Municipal de Transportes		
26	Transporte		
122	Administração Geral		
2002	Gestão Administrativa e Governamental		
2182	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		0
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		10.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			200.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, revogados as disposições em contrário.

Juru/PB, 19 de setembro de 2022.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 187/2022 - Terça-Feira, 20 de setembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a prestação de serviços de imagem através da tomografia computadorizada, Raio X e Eletroencefalograma em estabelecimento próprio, visando atender a demanda do Sistema Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.180	Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		
06	Segurança Pública		
122	Administração Geral		
2002	Gestão Administrativa e Governamental		
2181	Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,0
3.1.90.13	Obrigações Patronais		0
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		10.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			200.000,0
			0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.190	Secretaria Municipal de Transportes		
26	Transporte		
122	Administração Geral		
2002	Gestão Administrativa e Governamental		
2182	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,0
3.1.90.13	Obrigações Patronais		0
3.1.91.13	Contribuições Patronais – IPSEJ		10.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			200.000,0
			0

Fonte(s): 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Finalidade: Criar dotações orçamentárias para adequar o Orçamento vigente a reforma da Estrutura Administrativa, com a criação das Secretarias de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Transportes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para criar dotações orçamentárias para adequar o Orçamento vigente a reforma da Estrutura Administrativa, com a criação das Secretarias de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Transportes.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenadora de "Despesas" do município de Juru, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 187/2022 - Terça-Feira, 20 de setembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 719/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Juru-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 30% (trinta por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal Nº 676/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 70% (setenta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Juru - PB, em 19 de setembro de 2022.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita